



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1673/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 850/2017.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que "dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no município de São Paulo."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o impedimento de participação de empresas condenadas em programas de parcelamentos de débitos, isenções tributárias ou mesmo de licitações cria a perspectiva de que a corrupção pode inviabilizar a atividade da empresa como um todo, assim evitando que outras também adotem práticas ilícitas no futuro."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de SUBSTITUTIVO com o objetivo de adequar a sua redação à Lei Complementar 95/98, que estabelece os padrões de redação legislativa, assim como estabelecer prazo de suspensão ou exclusão de programa de incentivo, a fim de adequar o projeto ao disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, veda-se a concessão de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa. Esta punição poderá ser aplicada por um prazo mínimo de 1 (um) ano e não superior a 5 (cinco) anos.

Ainda, conforme o texto da propositura, não poderão participar ou serão excluídas de programas de incentivo ou benefícios fiscais as pessoas jurídicas condenadas, ou que tenham sido reconhecidas como beneficiárias de atos de improbidade administrativa, em decisão judicial transitada em julgado.

Ante o exposto e considerando que todo tipo de medida que tenha como foco o combate à corrupção deva sempre ser fomentada e, também, não deixando de levar em conta uma análise mais detida a ser elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa - cujas competências regimentais lhe impelem pronunciar-se sobre o tema em questão -, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 31 de outubro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Mario Covas Neto - (PODE) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Dalton Silvano - (Democratas)

Paulo Frange - (PTB)

Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/11/2018, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.